

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/09/2026 | Edição: 169-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 1

Órgão: Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 15, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026

Estabelece normas complementares às Resoluções CD/FNDE nº 7, de 2 de maio de 2024, e nº 18, de 27 de setembro de 2023, para disciplinar os procedimentos de prestação de contas dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 12.458, de 21 de maio de 2025, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, na Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, na Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, na Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e nos arts. 3º e 6º do Anexo à Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, resolve, ad referendum:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas complementares às Resoluções CD/FNDE nº 7, de 2 de maio de 2024, e nº 18, de 27 de setembro de 2023, para disciplinar os procedimentos de prestação de contas dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC Ágil, o qual conterá os dados registrados na solução BB Gestão Ágil.

Parágrafo único. A partir da disponibilização do SiGPC Ágil, as informações relativas à prestação de contas deverão ser registradas e encaminhadas exclusivamente por meio desse Sistema, ficando dispensado o preenchimento de dados na solução BB Gestão Ágil, exceto para as Unidades Executoras - UEx do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.

Art. 2º Esta Resolução se aplica aos programas abrangidos pelo art. 1º, § 1º, incisos I a III, da Resolução CD/FNDE nº 7, de 2 de maio de 2024, e ao Programa Escola em Tempo Integral, de que trata a Resolução CD/FNDE nº 18, de 27 de setembro de 2023.

§ 1º As UEx do PDDE permanecem sujeitas às disposições das Resoluções CD/FNDE nº 7, de 2 de maio de 2024, e nº 25, de 25 de outubro de 2024, até ulterior regulamentação do FNDE.

§ 2º Os programas de que trata o art. 1º, § 1º, incisos IV, V e VI, da Resolução CD/FNDE nº 7, de 2 de maio de 2024, permanecem sujeitos às respectivas normas específicas quanto ao envio das prestações de contas por meio do SiGPC, até ulterior regulamentação do FNDE.

Art. 3º As prestações de contas dos recursos dos programas abrangidos por esta Resolução serão registradas e encaminhadas por meio do SiGPC Ágil.

§ 1º O acesso ao SiGPC Ágil será realizado mediante autenticação na plataforma gov.br, observado o nível de acesso exigido pelo sistema.

§ 2º Antes do envio da prestação de contas, o responsável poderá sanar as pendências apontadas pelo SiGPC Ágil.

§ 3º O FNDE realizará análise automatizada das informações constantes da prestação de contas, sem prejuízo da realização de análises técnica e financeira complementar, quando necessária.

§ 4º Os resultados da análise, em consonância com o disposto no art. 10, § 4º, da Resolução CD/FNDE nº 7, de 2 de maio de 2024, as decisões e as providências dela decorrentes serão registrados no SiGPC Ágil.

Art. 4º O registro e o envio da prestação de contas por meio do SiGPC Ágil observarão o fluxo operacional constante do Anexo I desta Resolução.



Art. 5º O fluxo operacional para registro e envio das prestações de contas no SiGPC Ágil observará o cronograma constante do Anexo II desta Resolução.

Art. 6º O Conselho de Alimentação Escolar-CAE e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-Fundeb, quando exigido pelas normas aplicáveis, deverão emitir seus pareceres por meio do SiGPC Ágil, observados os prazos estabelecidos no Anexo II desta Resolução.

Art. 7º O descumprimento dos prazos estabelecidos para o envio das prestações de contas, constantes no Anexo II, sujeitará a entidade executora ao enquadramento nas hipóteses de omissão no dever de prestar contas ou de existência de débito.

Parágrafo único. A não comprovação das despesas na prestação de contas ou a inadequação da execução física do objeto sujeitará a entidade executora às consequências previstas no art. 10, § 4º, inciso V, da Resolução CD/FNDE nº 7, de 2 de maio de 2024.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela unidade competente do FNDE, observadas as competências estabelecidas em seu Regimento Interno.

Art. 9º Compete ao Presidente do FNDE expedir atos normativos complementares para estabelecer orientações operacionais, disciplinar procedimentos e adotar as medidas necessárias à execução desta Resolução, desde que não impliquem alteração de seu conteúdo normativo.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA

ANEXO I FLUXO OPERACIONAL PARA REGISTRO E ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO SISTEMA DE GESTÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - SIGPC ÁGIL

OBJETIVO:

Estabelecer o fluxo operacional para o registro e envio da prestação de contas por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC Ágil.

ETAPAS DO FLUXO:

I - acessar o SiGPC Ágil mediante autenticação na plataforma gov.br;

II - selecionar a obrigação de prestação de contas correspondente ao programa e ao exercício financeiro;

III - consultar as informações disponibilizadas pelo Sistema;

IV - verificar os alertas, pendências e orientações apresentados pelo SiGPC Ágil;

V - regularizar as pendências identificadas;

VI - revisar as informações registradas;

VII - confirmar o envio da prestação de contas; e

VIII - acompanhar a tramitação da prestação de contas e atender às diligências eventualmente formuladas pelo FNDE.

ANEXO II CRONOGRAMA DE ENVIO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DO PARECER DOS CONSELHOS DE CONTROLE SOCIAL PELO SIGPC ÁGIL

PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

A prestação de contas deverá ser enviada, impreterivelmente, até 31 de dezembro de 2026.

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE e PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE

Para os exercícios de 2023 a 2026, a prestação de contas deverá ser enviada, impreterivelmente, até 28 de fevereiro de 2027.

Para os exercícios a partir de 2027, o prazo para envio é até 28 de fevereiro do ano subsequente.

PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - ENTIDADES EXECUTORAS E ENTIDADES MANTENEDORAS



Para os exercícios de 2023 a 2026, a prestação de contas deverá ser enviada, impreterivelmente, até 30 de abril de 2027.

Para os exercícios a partir de 2027, o prazo para envio é até 30 de abril do ano subsequente.

PARECERES DOS CONSELHOS DE CONTROLE SOCIAL

Programa Escola em Tempo Integral: O parecer do Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-Fundeb deverá ser enviado, impreterivelmente, até 1º de março de 2027.

PNAE e PNATE: Nos exercícios de 2023 a 2026, os pareceres do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e do CACS-Fundeb, respectivamente, deverão ser enviados, impreterivelmente, até 30 de abril de 2027.

PNAE e PNATE: Nos exercícios a partir de 2027, o prazo para envio é até 30 de abril do exercício subsequente.

Em caso de envio intempestivo da prestação de contas pelo ente federativo, o Conselho disporá de sessenta dias, contados a partir da data de recebimento, para a emissão e o envio de seu parecer conclusivo.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

